



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Folha 01 Processo Nº 0811



Procuradoria Geral

São João de Meriti, 04 de agosto de 2025.

OFÍCIO 043 /2025.

Exmo. Senhor Presidente,

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI	
CÂMARA DOS VEREADORES	
PROTOCOLO GERAL	
Proc. nº <u>0811</u>	Data <u>06/08/25</u>
Livro nº <u>331</u>	
Folhas nº <u>101</u>	
Thiago dos Santos Amaro Leitão	
Mat. 0.00054-8	
O PROTOCOLISTA	

Comunico a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis que integram essa colenda Casa de Leis que, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, decidi **vetar integralmente**, por **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, o **Projeto de Lei nº 2612/2025**, que "Dispõe sobre a aplicação de multa a quem utilizar boneco 'bebê-reborn' para obter vantagens indevidas no âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras providências".

Razões do Veto:

A proposta, embora se reconheça a intenção do legislador em coibir condutas fraudulentas praticadas por particulares em prejuízo das pessoas com prioridade legal — como gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e idosos —, a proposta **incorre em vícios formais e materiais que impedem sua sanção**.

A proposição **cria uma infração administrativa genérica e impõe penalidade de multa**, sem, no entanto, **especificar o valor, a autoridade fiscalizadora, o rito processual, as garantias ao contraditório, à ampla defesa ou instância recursal**, em flagrante violação aos princípios constitucionais da **legalidade, tipicidade, devido processo legal e segurança jurídica**, previstos no art. 5º, incisos II, LIV e LV da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Folha 02 Processo Nº 0811



Procuradoria Geral

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

(...)

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

O Município também **não pode criar infrações e penalidades de forma genérica e aberta**, sem base clara e objetiva, conforme exige a **Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB, art. 20)**.

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão."

Além disso, o projeto apresenta **termos vagos e subjetivos**, como a expressão "obter vantagens indevidas" mediante uso de bonecos hiper-realistas, sem delimitar **critérios objetivos para caracterização da infração**, o que gera **insegurança jurídica e risco de aplicação arbitrária** por agentes públicos, expondo inclusive pessoas em situação de vulnerabilidade a constrangimentos indevidos.

A proposta ainda **não está acompanhada de estudo técnico, parecer jurídico ou impacto regulatório**, nem indica **base legal nacional que sustente a criação de nova infração administrativa desta natureza no âmbito municipal**, o que representa desvio da finalidade do poder de polícia administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Folha 03 Processo Nº 0811



Procuradoria Geral

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 2612/2025**, por ausência de competência legislativa para instituir infração e sanção, risco de subjetividade e insegurança jurídica, desvio da finalidade do Direito Administrativo Sancionador, reafirmando o compromisso da Administração com a legalidade, a responsabilidade fiscal e a coerência da gestão pública.

Destaco, ainda, identificar presente interesse público na formulação do conteúdo do projeto legislativo, razão porque, acaso retorne como indicação legislativa, este Poder Executivo tem interesse em aprofundar o debate e, possivelmente, apresentar a matéria para exame desta respeitável Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

Léo Vieira
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador João Dantas de Mello

Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti, RJ.

